



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONVÊNIO N° 024/2013

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, inscrito no CNPJ sob o n° 18.307.835/0001-54, com sede na Av. Queiroz Júnior, 635, Bairro Praia, Itabirito- MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado o **SÃO GERALDO FUTEBOL CLUBE**, inscrito no CNPJ sob n° 25.695.800/0001-03, situado na Rua Cristóvão Militão, n°326, São Geraldo, Itabirito/MG, Cep.: 35.450-000, neste ato representado por seu presidente Gilmar Pires da Silva, portador da Carteira de Identidade n° M5507725 e CPF n° 814.595.646-34, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem como objeto a cooperação entre as partes para a participação da equipe do São Geraldo Futebol Clube no Campeonato de Futebol de Campo de Itabirito, no período de 19 de maio de 2013 a 10 de novembro de 2013.

1.2 – Os recursos a serem repassados pelo município serão utilizados para:

- **Despesas com arbitragem;**
- **Despesas com taxas e inscrições de atletas;**
- **Despesas administrativas;**
- **Despesas com compra e confecção de uniformes;**
- **Despesas com transferências de atletas;**
- **Despesas com alimentação e hospedagem;**
- **Despesas com locação de campo;**
- **Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;**
- **Despesas com combustível, passagens e transportes;**
- **Despesas com materiais de comunicação e propaganda;**
- **Aquisição de materiais farmacêuticos para atendimento de atletas;**
- **Despesas com lavagem de material esportivo (uniformes).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico / Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- b) Repassar o valor de **R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)**, a serem liberados, à CONVENENTE, por meio de conta bancária específica para este fim;
- c) Analisar a Prestação de Contas Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- d) Realizar, por meio de sua Área Técnica, o acompanhamento da execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio.
- e) Fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio.

São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar, conforme aprovado pelo Município, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade de ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- b) Aplicar os recursos recebidos para execução do objeto pactuado, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- e) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos (conforme detalhado na cláusula nona deste Convênio) e o relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste convênio, serão destinados recursos no montante total de **R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos serão repassados por meio da conta bancária informada pelo representante do Conveniente, a saber: **Caixa Econômica Federal, Agência 0120, Conta 1328-2.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência dos recursos será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e em conformidade com o cronograma Físico/Financeiro aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Município de Itabirito, através da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao valor previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.001 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
27.812.0007 2094 – Subvenção/ Contrib. Entidades Esportivas
3.3.50.41.00 405 – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL E ENCARGOS

Todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal para manutenção deste convênio serão de exclusiva responsabilidade da Conveniente.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos da legislação vigente, o MUNICÍPIO designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas, pela Conveniente, dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, deverá ser **protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura**, dentro do prazo estipulado, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento.
- b) Cópia do Plano de Trabalho, e suas eventuais reformulações.
- c) Relatório de execução físico-financeiro.
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se existente e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos.
- e) Relação de pagamentos efetuados com as respectivas notas fiscais em original, (ou RPA quando da contratação de pessoa física, juntamente com a comprovação dos devidos recolhimentos), devendo ser emitidos dentro do prazo de vigência, bem como em consonância com o objeto do presente convênio.
- f) O extrato da conta bancária específica utilizada, contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso.
- g) Relatório de cumprimento das metas.
- h) Quaisquer outras informações que a Conveniente julgar necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Conveniente terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quarta, para apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo MUNICÍPIO, implicará na devolução dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O MUNICÍPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo MUNICÍPIO, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações, ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Fica o **SÃO GERALDO FUTEBOL CLUBE** obrigado a restituir ao Município, os recursos financeiros recebidos, com acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESSALVA QUANTO À RESPONSABILIDADE POR REPASSES DE RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O **SÃO GERALDO FUTEBOL CLUBE** reconhece que a eventual constatação, pelo MUNICÍPIO, da omissão no dever de prestar contas ou da prestação de contas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, referentes a repasses de recursos ocorridos em exercícios anteriores implicará na imediata responsabilização do representante legal da Conveniente, a quem caberá a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo da tomada de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência iniciando a partir **DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS** e encerrando-se em **31/12/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itabirito, 11 de abril de 2013.

Gilmar Pires da Silva
São Geraldo Futebol Clube

Alexander Silva Salvador de Oliveira
Prefeito Municipal de Itabirito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE ITABIRITO

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: **SÃO GERALDO FUTEBOL CLUBE**

Endereço: **Rua Cristóvão Militão, nº 326, São Geraldo, Itabirito/MG**

Cep: **35.450-000**

CNPJ: **25.695.800/0001-03**

Telefone:

2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome: **Gilmar Pires da Silva**

CPF: **814.595.646-34**

RG: **M5507725**

Telefone:

3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Participação da equipe do São Geraldo Futebol Clube no Campeonato de Futebol de Campo de Itabirito, no período de maio de 2013 a novembro de 2013, com a finalidade de desenvolver o intercâmbio sócio cultural desportivo, estimulando nossos atletas à prática desportiva, como instrumento de formação de personalidades e cidadania, fazendo surgir valores no esporte local.

4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS

- **Despesas com arbitragem;**
- **Despesas com taxas e inscrições de atletas;**
- **Despesas administrativas;**
- **Despesas com compra e confecção de uniformes;**
- **Despesas com transferências de atletas;**
- **Despesas com alimentação e hospedagem;**
- **Despesas com locação de campo;**
- **Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;**
- **Despesas com combustível, passagens e transportes;**
- **Despesas com materiais de comunicação e propaganda;**
- **Aquisição de materiais farmacêuticos para atendimento de atletas;**
- **Despesas com lavagem de material esportivo (uniformes).**

5- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Itabirito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Itabirito, na forma deste Plano de Trabalho.

Itabirito, 11 de abril de 2013.

Representante(s) da entidade